

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO CEE nº 1810/86

INTERESSADA: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de EMEIs

Relatora: Cons<sup>a</sup> Melânia Dalla Torre

Parecer CEE nº 115/90

Aprovado em 31/01/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, através do Sr. Prefeito, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação, nos termos da Deliberação CEE nº 26/86, pedido de autorização para instalação e funcionamento das seguintes escolas municipais de educação infantil:

- EMEI do Jardim Mathilde;
- EMEI "Manoel Nascimento Júnior";
- EMEI República de Portugal;
- EMEI "José Júlio Martins Baptista";
- EMEI Lions Clube Ocian;
- EMEI Lions Clube Jardim Quietude;
- EMEI do Jardim Samambaia;
- EMEI "Mário Possani";
- EMEI "Aduzinda Pires Guedes";
- EMEI do Balneário Marabá;
- EMEI "Dorivaldo Francisco Loria";
- EMEI "Idílio Perticaratti";
- EMEI "Ophélia Cacchetari Reis";

Encaminhou também, para análise e aprovação o Regimento Escolar e o Plano de Curso.

O processo deu entrada em 09/11/87.

A Comissão de Supervisores designada para fazer a vistoria nas escolas apontou algumas irregularidades.

A CENP, ao analisar o aspecto pedagógico, emitiu parecer favorável ao atendimento ao solicitado.

Em 17/11/87, a Equipe Técnica encaminhou o processo à Câmara do Ensino do 1º Grau, sugerindo que fosse baixado em diligência, o que foi feito, em 10/12/87.

Após tramitar pelos órgãos competentes da SE e a mantenedora cumprir a diligência, volta o processo em 27/10/89, para análise dos autos.

## 2. APRECIACÃO

Trata o protocolado de pedido de autorização para instalação e funcionamento de escolas de educação infantil, no Município da Estância Balneária de Praia Grande.

O longo período entre o início da tramitação do Processo e esta informação deveu-se à demora no atendimento a diligência solicitada pela Câmara de Ensino do 1º Grau, com base na manifestação da Comissão de Supervisores encarregada da vistoria, na qual relataram várias irregularidades.

Somente em 27/10/89, após sanadas todas as falhas, é que o processo volta para análise e manifestação.

Isto posto, uma vez cumprido o disposto no artigo 5º da Deliberação CEE nº 26/86 com alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87 e sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, o Conselho Estadual de Educação autoriza a instalação e o funcionamento das seguintes escolas mantidas pela Estância Balneária de Praia Grande:

- EMEI do Jardim Mathilde, localizada na Rua Tiradentes, 718;
  - EMEI "Manoel Nascimento Júnior", localizada na Rua Pernambuco, 307 Boqueirão;
  - EMEI República de Portugal, localizada na Av. Guilhermina, 836;
  - EMEI "José Júlio Martins Baptista", localizada na Rua Mamoré, S/nº Tude Bastos;
  - EMEI Lions Clube Ocian, localizada na Rua Theofila Vandeline, 933;
  - EMEI Lions Clube Quietude, localizada no Lote 6/15;
  - EMEI do Jardim Samambaia, localizada no Lote 1 e 2º "121";
  - EMEI "Mário Possani", localizada na Rua São Luiz, 304 - Vila Caiçara;
  - EMEI "Aduzinda Pires Guedes", localizada na Rua São Caetano, 400 - Boqueirão;
  - EMEI do Balneário Marabá, localizada na Av. Presidente Kennedy, s/nº - Jardim Real;
  - EMEI "Dorivaldo Francisco Loria", localizada na Av. Irmão Adorno, s/nº - Sítio do Campo;
  - EMEI "Idílio Perticaratti", localizada na Rua Hélio José da Costa Milani, s/nº - vila São Jorge;
  - EMEI "Ophélia Caccetari Reis", localizada na Rua Vicente de Carvalho s/nº - Jardim Anhanguera;
- e aprova o Regimento Escolar e o Plano de Curso.

### 3 CONCLUSÃO

Ficam autorizados a instalação e o funcionamento das seguintes escolas:

EMEI do Jardim Mathilde;  
EMEI "Manoel Nascimento Júnior";  
EMEI República de Portugal;  
EMEI "José Júlio Martins Baptista";  
EMEI Lions Clube Ocian;  
EMEI Lions Clube Jardim Quietude;  
EMEI do Jardim Samabaia;  
EMEI "Mário Possani";  
EMEI "Aduzinda Pires Guedes";  
EMEI do Balneário Marabá;  
EMEI " Ophélia Caccetari Reis";  
EMEI "Dorivaldo Francisco Loria";  
EMEI "Idílio Perticaratti"

mantidas pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande - D.E. de São Vicente - DRE - Litoral - São Paulo, bem como aprovados o seu Regimento e Plano de Curso.

São Paulo, 26 de novembro de 1989

a) Cons<sup>a</sup> Melânia Dalla Torre  
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pâsguale", era 31 de janeiro de 1990

a) Consº Francisco Aparecido Cordão  
Presidente